



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa que fundamenta a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT.

A demanda decorre do planejamento anual das ações desta Pasta, estando inserida no Serviço de Fortalecimento de Vínculos (SFV), no contexto da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contemplando um público estimado de 65 (sessenta e cinco) participantes.

Identificou-se a necessidade de promover experiências que ultrapassem o atendimento assistencial rotineiro, com os seguintes objetivos:

- Enfrentar o isolamento social e incentivar a convivência comunitária;
- Estimular a autonomia, a autoestima e a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos;
- Promover a troca de saberes entre diferentes gerações e fortalecer os vínculos familiares;
- Garantir o acesso a atividades de lazer, cultura e bem-estar, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A iniciativa visa, ainda, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos atendidos pela rede socioassistencial, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos e ampliação do acesso a atividades socioeducativas e recreativas.

Destaca-se que os espaços públicos disponíveis no município não possuem infraestrutura adequada para atender, de forma simultânea, o público estimado, especialmente no que se refere à disponibilidade de parque aquático, áreas amplas de lazer, condições de acessibilidade universal e oferta de serviços de alimentação em volume e qualidade compatíveis com a proposta do evento.

Dessa forma, a realização da atividade em estabelecimento hoteleiro especializado revela-se medida necessária e indispensável para o alcance dos objetivos institucionais pretendidos, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e qualidade na execução da ação planejada.



II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este houver sido elaborado, de modo a evidenciar o alinhamento do processo com o planejamento geral da Administração.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há PCA formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a ausência de PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência e a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, especialmente porque:

1. A demanda é planejada no âmbito das ações anuais da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Enquadra-se nas atividades desenvolvidas pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculos (SFV), integrante da Proteção Social Básica do SUAS;
3. Trata-se de ação socioassistencial voltada à promoção da convivência, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos da pessoa idosa;
4. A despesa é compatível com o orçamento municipal e com as dotações destinadas à manutenção das atividades da assistência social;
5. A contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao planejamento anual das ações da Pasta.

Ainda que o PCA não esteja formalmente instituído, o Município realiza planejamento interno de suas demandas, por meio de levantamentos setoriais e programação anual de atividades, os quais identificam a necessidade de execução de ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa, incluindo atividades de convivência, integração social e promoção do bem-estar.

Assim, a presente contratação alinha-se integralmente às necessidades previsíveis da Administração Pública, compatibilizando-se com o planejamento municipal e com as metas de eficiência, economicidade e continuidade dos serviços socioassistenciais.

Portanto, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere no planejamento institucional vigente e nas atribuições essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como condições específicas relacionadas à adequada execução dos serviços de hospedagem e alimentação, conforme descrito a seguir:

a) Habilitação Jurídica:

A contratada deverá comprovar sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação de:

- Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Regularidade Fiscal:

A contratada deverá estar em situação regular perante as fazendas públicas, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos tributos federais;
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

c) Regularidade Trabalhista:

A contratada deverá comprovar conformidade com a legislação trabalhista, mediante:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Qualificação Técnica:

A contratada deverá comprovar aptidão para execução dos serviços por meio de:



- Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

e) Requisitos Operacionais da Contratação:

A empresa contratada deverá atender às seguintes condições mínimas para execução dos serviços:

- Disponibilizar estrutura adequada de hospedagem para, no mínimo, **65 (sessenta e cinco)** pessoas;
- Oferecer serviços de alimentação compatíveis com o período de permanência (café da manhã, almoço, jantar e lanches), observando padrões de qualidade e higiene;
- Possuir instalações com acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida;
- Disponibilizar área de lazer compatível com a proposta do evento, preferencialmente com atividades recreativas e espaços de convivência;
- Garantir condições de segurança, conforto e bem-estar aos participantes durante toda a execução do serviço.

O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar a adequada execução do objeto, bem como a legalidade, a eficiência e a qualidade da contratação pública.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no planejamento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o público atendido pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculos (SFV) e a capacidade operacional da atividade proposta.

Para a realização do intercâmbio intergeracional, estima-se a participação de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) pessoas, entre idosos beneficiários dos serviços socioassistenciais e equipe de apoio necessária à execução da atividade.

A contratação deverá contemplar, no mínimo:



- Hospedagem para 65 (sessenta e cinco) participantes;
- Alimentação completa durante o período de permanência, incluindo café da manhã, almoço, jantar e lanches;
- Utilização de estrutura de lazer e convivência compatível com o número de participantes;

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM PARQUE AQUÁTICO E ÁREA DE LAZER (ACESSO LIVRE), ESTRUTURA TOTALMENTE ACESSÍVEL (RAMPAS, QUARTOS ADAPTADOS, BARRAS DE APOIO, EQUIPE CAPACITADA), COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E 2 COFFEE BREAKS (COM SUCOS E REFRIGERANTES), PARA 65 PESSOAS, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026.	COD 1089 01 - DIÁRIA	65	R\$ 917,98	R\$ 59.668,66

A definição quantitativa considerou:

- O número de usuários regularmente atendidos pelos programas da assistência social;
- A viabilidade logística e operacional da atividade;
- A capacidade de acompanhamento e suporte pela equipe técnica da Secretaria;

Ressalta-se que as quantidades estimadas são suficientes para atender à demanda prevista, garantindo a adequada execução da ação planejada, sem prejuízo da economicidade e da eficiência da contratação.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis que atendessem à necessidade da Administração quanto à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Utilização de espaços públicos municipais:

Esta alternativa foi considerada inicialmente por representar, em tese, menor custo direto para a Administração. Contudo, foi descartada em razão da inexistência de infraestrutura adequada no município para atender, simultaneamente, o público estimado de 65 (sessenta e cinco) pessoas,



especialmente no que se refere à disponibilidade de hospedagem, alimentação estruturada, acessibilidade universal e áreas de lazer compatíveis com a proposta da atividade.

b) Locação de espaço sem serviços agregados:

Consiste na contratação isolada de um espaço físico, sendo a Administração responsável pela contratação separada de alimentação, logística e demais serviços. Tal alternativa mostrou-se inviável sob o ponto de vista operacional e econômico, uma vez que implicaria maior complexidade na gestão contratual, aumento de custos indiretos e maior risco de descontinuidade ou falhas na execução dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada em hospedagem e alimentação (hotel/pousada):

Esta alternativa contempla a disponibilização integrada de hospedagem, alimentação e estrutura de lazer, atendendo de forma completa às necessidades da Administração. Mostra-se tecnicamente adequada por oferecer infraestrutura apropriada, com condições de acessibilidade, segurança e conforto aos participantes.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada apresenta melhor relação custo-benefício, considerando a redução de custos administrativos, a simplificação da gestão contratual e a garantia de padronização e qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, por se mostrar a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para o atendimento da demanda identificada.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)



A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e em normativos complementares aplicáveis.

Para a formação do preço de referência, foram utilizados os seguintes critérios:

- Levantamento de preços junto a fornecedores do ramo de hospedagem e alimentação;
- Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Análise de valores praticados em plataformas e meios eletrônicos especializados, quando disponíveis.

A composição do valor estimado considerou os seguintes itens:

- Diárias de hospedagem por participante;
- Alimentação completa (café da manhã, almoço, jantar e lanches);
- Utilização da estrutura de lazer e demais serviços agregados;

A memória de cálculo foi elaborada a partir da multiplicação do custo unitário estimado por participante pelo quantitativo previsto de 65 (sessenta e cinco) pessoas, considerando o período de permanência definido para a atividade.

Os documentos que embasam a formação dos preços, tais como cotações, pesquisas de mercado e demais comprovantes, encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, podendo, a critério da Administração, ser classificados como sigilosos até a conclusão do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada de forma a garantir a compatibilidade com os preços de mercado, assegurando a economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM PARQUE AQUÁTICO E ÁREA DE LAZER (ACESSO LIVRE), ESTRUTURA TOTALMENTE ACESSÍVEL (RAMPAS, QUARTOS ADAPTADOS, BARRAS DE APOIO, EQUIPE CAPACITADA), COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E 2 COFFEE BREAKS (COM SUCOS E REFRIGERANTES), PARA 65 PESSOAS, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026.	COD 1089 01 - DIÁRIA	65	R\$ 917,98	R\$ 59.668,66

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



A partir da consolidação dos itens que compõem o escopo da contratação, obteve-se o valor global estimado de **R\$ 59.668,66 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

O referido montante representa a estimativa global da contratação, considerando os parâmetros definidos na pesquisa de preços e nas memórias de cálculo elaboradas para o presente processo.

Destaca-se que os valores foram apurados com base na realidade de mercado e nas necessidades da Administração, assegurando compatibilidade com os preços praticados e observância aos princípios da economicidade e eficiência.

A estimativa atende aos requisitos legais previstos no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada previsão de custos para fins de planejamento e instrução do processo licitatório.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Levantamento da necessidade:

A necessidade da contratação decorre do planejamento anual das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Serviço de Fortalecimento de Vínculos (SFV), voltado ao atendimento da pessoa idosa na Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Verificou-se que a execução direta pelo Município mostra-se inviável, em razão da inexistência de estrutura hoteleira própria, parque aquático, área de lazer ampla e capacidade operacional para atendimento simultâneo a 65 participantes, com oferta de alimentação completa e condições de acessibilidade universal. O levantamento evidenciou a importância da contratação para assegurar a realização da atividade de intercâmbio intergeracional, garantindo convívio social, lazer, segurança e conforto indispensáveis ao público idoso.

Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro que disponha de parque aquático e área de lazer com acesso livre, dotado de infraestrutura totalmente acessível e equipe capacitada, destinada à realização de atividade de intercâmbio intergeracional com 65 pessoas idosas, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026.



A contratação contempla todo o ciclo de execução: disponibilização de acomodações acessíveis; fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, jantar e 2 coffee breaks, com sucos e refrigerantes inclusos); manutenção de condições de conforto, higiene e segurança; e suporte operacional durante toda a permanência. A solução integrada garante eficiência, segurança e comodidade, evitando deslocamentos adicionais e assegurando a adequada execução das atividades.

Requisitos técnicos da solução:

A futura contratada deverá atender integralmente às seguintes exigências:

- Dispor de estrutura totalmente acessível: rampas com inclinação regulamentar, corredores amplos, barras de apoio e quartos adaptados;
- Dispor de parque aquático e área de lazer em condições seguras de uso;
- Manter equipe capacitada para atendimento ao público idoso e pessoas com necessidades específicas;
- Fornecer alimentação completa e adequada ao público idoso, com sucos e refrigerantes inclusos;
- Dispor de capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto;
- Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos;
- Observar as normas sanitárias, de segurança e demais legislação aplicável;
- Assegurar suporte operacional durante toda a vigência contratual;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, garantindo o pleno atendimento às necessidades da Administração e a obtenção dos resultados esperados. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando solução adequada e sustentável para o atendimento das demandas identificadas.

**VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A presente contratação **não será parcelada**, tendo em vista a natureza integrada do objeto e a necessidade de execução conjunta e simultânea dos serviços de hospedagem, alimentação, lazer e suporte operacional.



O parcelamento da contratação, neste caso, mostra-se tecnicamente inviável e contraproducente, pois implicaria na contratação de múltiplos fornecedores para serviços interdependentes, o que poderia comprometer a logística, a coordenação das atividades e a qualidade da execução.

Destaca-se que a solução proposta exige a centralização dos serviços em um único local, especialmente em razão das especificidades do público atendido (pessoas idosas), para as quais deslocamentos frequentes entre diferentes prestadores poderiam representar riscos à segurança, desconforto e prejuízo à participação nas atividades.

Além disso, a eventual divisão do objeto acarretaria aumento da complexidade na gestão contratual, elevação de custos administrativos e maior risco de falhas na execução, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer a solução de forma integrada, sendo esta prática comum no segmento de hotelaria e turismo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atendimento da necessidade pública, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação proposta tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio da adoção de solução integrada e eficiente para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em termos de economicidade, a escolha por contratação única e integrada dos serviços de hospedagem, alimentação e lazer possibilita a redução de custos administrativos e operacionais, evitando despesas adicionais com múltiplas contratações, deslocamentos e logística fragmentada. Além disso, a centralização dos serviços em um único fornecedor tende a proporcionar melhores condições de negociação e otimização dos recursos financeiros disponíveis.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta reduz a necessidade de mobilização de servidores públicos para organização, acompanhamento e execução de múltiplos contratos, permitindo que a equipe da Administração concentre seus esforços em atividades de planejamento, supervisão e acompanhamento dos resultados, com maior eficiência.



Quanto aos recursos materiais, a contratação evita a necessidade de aquisição ou locação de estruturas temporárias, equipamentos e insumos, uma vez que toda a infraestrutura necessária será disponibilizada pela contratada, incluindo hospedagem, alimentação e espaços de lazer adequados ao público atendido.

Adicionalmente, a solução contribui para a obtenção de resultados sociais relevantes, especialmente no que se refere ao fortalecimento de vínculos, promoção do convívio social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas atendidas pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculos (SFV), em consonância com os objetivos da política pública de assistência social.

Dessa forma, a contratação proposta demonstra-se vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e social, assegurando o uso racional dos recursos públicos e o atendimento eficiente da demanda identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a adequada formalização e execução do contrato, a Administração deverá adotar, previamente à sua celebração, as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, requisitos de acessibilidade, quantitativos, condições de execução, alimentação e critérios de medição e pagamento;
- Realização de pesquisa de preços, com coleta de, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais e comprovação da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado regional, conforme metodologia definida no Termo de Referência;
- Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente, conforme classificação orçamentária: Unidade 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Funcional Programática 08.241.5009.2234.0000, Ficha 1020, Fonte 500, Despesa 3.3.90.39.00;
- Enquadramento da contratação como dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025;
- Análise e manifestação jurídica sobre a dispensa de licitação e minuta contratual, conforme legislação vigente;



- Designação prévia de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;
- Verificação integral da documentação de habilitação do fornecedor selecionado, compreendendo: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Planejamento logístico da atividade, incluindo definição da lista de 65 participantes, confirmação de datas (22 e 23 de outubro de 2026), orientações sobre acessibilidade e necessidades específicas do público idoso;
- Adoção de medidas administrativas internas de alinhamento entre as unidades envolvidas, garantindo clareza quanto às obrigações, prazos e critérios de recebimento e pagamento.

O cumprimento dessas providências é essencial para assegurar a regularidade do processo de contratação, a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a execução do objeto proposto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à viabilização da solução, uma vez que a presente contratação contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à realização da atividade de intercâmbio intergeracional, incluindo hospedagem, alimentação, lazer e suporte operacional.

Eventuais contratações acessórias, como transporte dos participantes até o local da atividade, quando necessárias, poderão ser realizadas por meio de processo específico, não configurando dependência direta com o objeto ora proposto, tampouco comprometendo sua execução.

Ressalta-se que a solução foi estruturada de modo a garantir autonomia operacional, evitando a necessidade de contratações paralelas que possam gerar riscos à execução, aumento de custos ou complexidade na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende de outras contratações para sua plena execução, estando devidamente dimensionada para atender, de forma autônoma e eficiente, às necessidades da Administração.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)



A execução do objeto, consistente na realização de atividade de intercâmbio intergeracional com serviços de hospedagem, alimentação e lazer, poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia, bem como à eventual utilização de recursos naturais nas atividades desenvolvidas.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis);
- Consumo de água nas atividades de hospedagem e alimentação;
- Consumo de energia elétrica nas instalações utilizadas;
- Possível interferência em áreas naturais, quando houver atividades ao ar livre.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com incentivo à coleta seletiva;
- Uso racional de água e energia, adotando práticas de economia e conscientização dos participantes;
- Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis e possuam regularidade ambiental;
- Realização de atividades em conformidade com normas ambientais vigentes, evitando degradação de áreas naturais;
- Incentivo a práticas de educação ambiental durante a execução das atividades.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são considerados de baixo risco e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não havendo necessidade de licenciamento ambiental específico para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Diante das análises realizadas nos itens anteriores, conclui-se que a presente contratação se mostra adequada, necessária e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo de forma eficiente à demanda identificada pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

A solução proposta foi estruturada de modo a contemplar, de forma integrada, todos os elementos indispensáveis à execução da atividade de intercâmbio intergeracional, garantindo qualidade, segurança, economicidade e efetividade na prestação dos serviços.

Verificou-se, ainda, que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e ambiental, não havendo impedimentos que comprometam sua execução. As medidas previstas asseguram o adequado aproveitamento dos recursos públicos, bem como a mitigação de eventuais riscos e impactos.

Adicionalmente, a modelagem adotada evita a fragmentação desnecessária do objeto, reduz a complexidade da gestão contratual e contribui para maior eficiência administrativa.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, por ser a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Santo Antônio do Leste-MT, 02 de setembro de 2026.

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2025